



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

I.	Introdução	3
II.	Caracterização geral da Universidade de Évora	4
III.	Áreas de intervenção	5
	A. Pessoal	9
	B. Estudantes	12
	C. Contratação pública	15
	D. Património	20
	E. Receita	22
	F. Propriedade Intelectual e Patentes	24
IV.	Anexos	
	Anexo A - Organograma da Universidade de Évora	a - I
	Anexo B - Carta Ética da Administração Pública	a - II

I. INTRODUÇÃO

Nos termos da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de Julho, do *Conselho de Prevenção da Corrupção*, publicada no Diário da República, n.º 140, II Série, de 22 de Julho, a Universidade de Évora elaborou o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas.

Para o efeito foi seguido o Guião elaborado em Setembro de 2009, pelo *Conselho de Prevenção da Corrupção*.

A elaboração do presente Plano é vista como uma possibilidade concreta de melhoria do Sistema de Controlo Interno actualmente existente na Universidade de Évora.

Universidade de Évora, 1 de Março de 2010

O Reitor

Jorge Araújo

II. CARACTERIZAÇÃO GENÉRICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, publicados no Diário da República, n.º 203, II Série, de 22 de Outubro, a Universidade de Évora é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei.

A Universidade de Évora, também designada abreviadamente por Universidade ou UÉ, é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade.

São fins da Universidade:

- a) A produção de conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado;
- b) A prática constante do livre exame e da atitude de problematização crítica;
- c) A socialização do conhecimento por via da transmissão escolar, da formação ao longo da vida, da transferência para o tecido sócio-económico e da sua divulgação pública;
- d) Contribuir para a transferência e valorização do conhecimento e criação artística;
- e) A prestação de serviços à comunidade e, em particular, a promoção do desenvolvimento do país e, em especial, da região em que se insere;

- f) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados;
- g) Contribuir para a cooperação internacional e para a promoção do diálogo intercultural, com especial destaque para os países europeus e aqueles a quem nos ligam laços históricos como os países lusófonos e os do Mediterrâneo.

À Universidade compete a realização de ciclos de estudos visando a concessão de graus e títulos académicos e honoríficos e a atribuição de outros certificados e diplomas, bem como a certificação de equivalências, a creditação de competências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas.

São unidades orgânicas da Universidade:

- 1) As Escolas:
 - a) Escola de Artes;
 - b) Escola de Ciências e Tecnologia;
 - c) Escola de Ciências Sociais;
 - d) Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus
- 2) O Instituto de Investigação e Formação Avançada;

Além das Unidades Orgânicas, a Universidade dispõe ainda das seguintes estruturas:

- a) Serviços;
- b) Unidades científico-pedagógicas.

Nos termos dos Estatutos, os serviços da UÉ são:

- a) Os Serviços da Reitoria;
- b) Os Serviços Académicos;
- c) Os Serviços de Ciência e Cooperação;
- d) Os Serviços Administrativos;
- e) Os Serviços de Informática;
- f) Os Serviços Técnicos.

São unidades científico-pedagógicas as seguintes:

- a) A Biblioteca;
- b) As Herdades Experimentais;
- c) O Hospital Veterinário;
- d) A Orquestra da Universidade de Évora;
- e) A Universidade Sénior Túlio Espanca;
- f) O Centro de Tecnologias Educativas;
- g) As Unidades de Investigação.

Para melhor compreensão, anexa-se ao presente Plano, o Organograma da Universidade de Évora (Anexo I).

III. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Desde 2005 que a Universidade de Évora tem sido sucessivamente alvo de auditorias externas, cujos respectivos relatórios têm permitido uma melhoria gradual do sistema de controlo interno.

Destaca-se, nomeadamente, os seguintes:

- Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas, referente ao ano de 2005;
- Relatório de autoavaliação preparatório para a avaliação internacional pela EUA (UÉ, Junho 2007);
- Relatório de avaliação da EUA (EUA, Dezembro de 2007)
- Relatório para preparação do contrato de recuperação económica e financeira da UÉ com o MCTES (UÉ, Fevereiro, 2008).

De salientar também algumas alterações efectuadas após a alteração estatutária ocorrida em 2008, que no entender da Universidade de Évora, diminuíram o risco de corrupção e infracções conexas:

- Contratação de um Administrador, figura de que a instituição tinha prescindido há muitos anos;
- Reestruturação dos Serviços Administrativos;
- Aquisição e instalação de uma nova plataforma informática, adequada à dimensão da instituição, abrangendo a contabilidade patrimonial e a gestão de pessoal, potenciando o desenvolvimento da contabilidade analítica e conectável ao Sistema de Informação Interno;
- Adopção do Plano Oficial de Contas para a Educação (POC-Educação);
- Contratação de um “Fiscal Único”, consubstanciado numa empresa de revisores oficiais de contas, cuja missão tem sido de extrema valia para

a reorganização dos serviços, para a operacionalização da plataforma informática e para a elaboração de manuais de procedimentos.

No entanto, a instituição está consciente que o risco de corrupção e de infracções conexas nunca será completamente eliminado, pelo que, nos quadros abaixo, se descrevem pormenorizadamente, os procedimentos, riscos associados, disposições legais infringidas e, por último, medidas a adoptar tendo em vista a sua minimização, agregados pelas seguintes áreas de intervenção:

- A. Pessoal;
- B. Estudantes;
- C. Contratação pública;
- D. Património;
- E. Receita;
- F. Propriedade intelectual e patentes.

A. Área: Pessoal

Recrutamento

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
1) Recrutamento de: <ul style="list-style-type: none"> ➤ pessoal não docente; ➤ pessoal docente; ➤ pessoal docente convidado; ➤ bolseiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento de candidato; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Tráfico de Influência; • Intervenção em processo em situação de impedimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Nomeação de júris diferenciados para cada concurso; ✓ Recurso preferencial a pelo menos um membro do júri e/ou especialista externo à Universidade; ✓ Implementação do Regulamento de Recrutamento de Docentes no âmbito da UE.

Processamentos Diversos

2) Processamento de remunerações.	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos indevidos; • Corrupção activa para acto ilícito; • Peculato. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA ▪ 372.º e 375.º CP ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação anual a promover pelos Serviços Administrativos, num período aleatório, no âmbito do sistema de controlo interno existente (conferência da folha de processamento dos vencimentos e de ajudas de custo, numa base de amostragem, em meses sorteados, no sentido de confirmar a adequação das remunerações processadas e dos descontos efectuados ao trabalhador - segurança social, IRS e outros e de outros abonos recebidos); ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
3) Processamento de abonos variáveis e eventuais.	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos indevidos; • Corrupção passiva para acto ilícito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA ▪ 372.º CP ▪ 3.º ED 	
4) Processamento/ conferência das despesas comparticipadas pela ADSE.			
5) Processamento da recuperação de vencimento de exercício perdido.			

Análise de Pedidos

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
6) Análise de justificações das faltas.	<ul style="list-style-type: none"> Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para acto ilícito; Concussão 	<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); ✓ Verificação anual, num período aleatório, a promover pela DRHSC, no âmbito do sistema de controlo interno existente.
7) Análise de requerimentos de licenças sem vencimento.			
8) Análise de requerimentos de equiparação a bolseiro.		<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED DL 282/89 de 23/08 DL 272/88 de 03/08 	
9) Análise de requerimentos de acumulação de funções.		<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º e 379.º CP 3.º ED LVCR 	

Outros Procedimentos

10) Elaboração e cumprimento do mapa de férias.	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição de dias de férias em número superior ao que o funcionário tem direito; Corrupção passiva para acto ilícito. 	<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 372.º CP 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação anual, num período aleatório, a promover pela DRHSC, no âmbito do sistema de controlo interno existente; ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).
11) Exercício de actividade em acumulação de funções.	<ul style="list-style-type: none"> Incompatibilidades; Acumulação de funções sem prévia autorização. 	<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 25.º LVCR 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampla divulgação do regime de acumulações; ✓ Verificação da declaração de IRS de docentes em exclusividade, a realizar, anualmente, pela DRHSC.
12) Deslocação em serviço público.	<ul style="list-style-type: none"> Deslocação em serviço público sem prévia autorização. 	<ul style="list-style-type: none"> 4.º, 5.º e 6.º CPA 3.º ED DL 106/98, de 24/04 DL 192/95, de 28/07 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação anual, pela DRHSC, num período aleatório, no âmbito do sistema de controlo interno existente.

Mobilidade

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
13) Selecção de candidatos.	<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento de candidatos; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Tráfico de Influência; • Intervenção em processo em situação de impedimento. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 382.º CP ▪ 3.º ED 	<p>✓ Actualização das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade).</p>

B. Área: Estudantes

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
14) Emissão de Declarações ou Certidões.	<ul style="list-style-type: none"> • Falsificação de declarações ou certidões por funcionário (conteúdo falso ou alterado, como o valor da classificação final, aquando da emissão de declaração ou certidão, para beneficiar o estudante) a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; • Falsificação ou contrafacção de documento; • Corrupção passiva para acto ilícito, • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); ✓ Revisão das regras sobre o processo de emissão de declarações e certidões, incluindo a verificação aleatória das declarações/certidões emitidas por um funcionário diferente daquele que as emitiu e a junção, aquando da assinatura, do suporte da informação; ✓ Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção dos Serviços Académicos (DSA), a um número mínimo de certidões emitidas em cada ano lectivo.
15) Emissão de certidão de conclusão de curso.	<ul style="list-style-type: none"> • Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser emitida uma certidão de conclusão sem que o estudante tenha terminado o curso, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; • Falsificação de documentos, por funcionário, • Corrupção passiva para acto ilícito, • Abuso de poder. 		

Área: Estudantes (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
16) Renovação de matrícula e inscrição.	<ul style="list-style-type: none"> • Por acordo entre o estudante e o funcionário poderá ser efectuada a matrícula e inscrição de um estudante com matrícula e inscrição prescrita no ano lectivo anterior, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; • Falsificação de documentos por funcionário; • Corrupção passiva para acto ilícito, • Abuso de poder 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); ✓ Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção dos Serviços Académicos (DSA), a um número mínimo de processos de matrícula/inscrição em cada ano lectivo, cruzando dados com os estudantes prescritos.
17) Lançamento de notas e creditações.	<ul style="list-style-type: none"> • Por acordo entre o estudante e o funcionário ou docente podem ser alteradas notas ou creditações de um estudante, a pedido ou em troca de dinheiro ou outros bens; • Falsificação de documentos, por funcionário; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 256.º, 257.º, 372.º e 382.º CP ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. segregação de funções e rotatividade); ✓ Reavaliação de regras sobre o processo, nomeadamente sobre as permissões de acesso, que devem ser restringidas ao máximo; ✓ Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção dos Serviços Académicos (DSA), a um número mínimo de processos em cada ano lectivo.
18) Processos de creditação de formação.	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de utilização incorrecta da amplitude/margem de apreciação existente nos critérios legal e regulamentarmente estabelecidos; • Abuso de poder; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA ▪ 335.º, 373.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reavaliação dos critérios tendendo-os a torná-los mais precisos e explícitos, com menor possibilidade de discricionariedade; ✓ Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); ✓ Sensibilização dos intervenientes no processo para a correcta aplicação dos critérios definidos; ✓ Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola, a um número mínimo de processos.
19) Processos de seriação dos candidatos a concursos especiais, reingressos, mudanças de curso e transferência.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 335.º, 373.º e 382.º CP ▪ 3.º ED 	
20) Creditação de Unidades Curriculares no âmbito do Programa ERASMUS.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 335.º, 373.º e 382.º CP ▪ 3.º ED 	

Área: Estudantes (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
21) Funcionamento de Pós-Graduações (conferentes ou não de grau académico).	<ul style="list-style-type: none"> • Deturpação do processo de implementação do curso e selecção de formandos, decorrente de insuficiente uniformização das normas de procedimento de admissão de candidaturas; • Discricionariiedade na admissão de pré-candidaturas (as quais condicionam as posteriores candidaturas); • Abuso de poder; • Corrupção passiva para acto lícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º e 6.º- A CPA; ▪ 335.º, 373.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Clarificação e harmonização de todo o procedimento processual necessário à abertura anual do funcionamento dos cursos (publicitação, pré candidaturas e candidaturas, prazos, critérios de seriação e regras de creditação, etc.); ✓ Especificação e divulgação da pontuação dos candidatos em cada item (o conhecimento da valoração dada contribuirá para a detecção de eventuais irregularidades, revelando o princípio da transparência); ✓ Promoção de verificações aleatórias, por amostragem, pela Direcção da Escola, a um número mínimo de processos.
22) Atendimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Violação dos princípios gerais da actividade administrativa; • Parcialidade, falta de isenção, tratamento diferenciado de estudantes. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º, 6.º - A e 7.º, 61.º, 62.º e 63.º CPA ▪ DL n.º 135/99, de 22/04, na redacção do DL 28/2000, de 13/03 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas; ✓ Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; ✓ Formação de todos os funcionários sobre o CPA.
23) Avaliação de conhecimentos.	<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção em processos em situação de impedimento (por ex. familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampla divulgação do regime de impedimentos; ✓ Implementação do dever de comunicação, por parte de um funcionário, de que um seu familiar frequenta a UE, como estudante, e assunção do compromisso de suscitar o impedimento caso seja chamado a intervir num processo em que o mesmo seja interessado; ✓ Verificação aleatória a um número mínimo de processos de estudantes que sejam familiares de funcionários a promover pelo responsável pela DSA.

C. Área: Contratação Pública

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
24) Verificação de material aquando da sua recepção.	<ul style="list-style-type: none"> • Desvio ou não fiscalização da quantidade e qualidade dos bens encomendados; • Retenção de material para uso próprio do trabalhador; • Entrega, pelos fornecedores, de quantidades de material inferiores às contratadas; • Abuso de poder; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 335.º, 372.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Promoção de 6 acções de fiscalização por ano, a promover pelo responsável pelas aquisições; ✓ Recurso a gabinetes especializados da Universidade, ou a entidades externas, para averiguação e acompanhamento de determinados trabalhos adjudicados que requerem conhecimentos técnicos; ✓ Reavaliação das regras de controlo interno existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. rotação de pessoal, segregação de funções).
25) Aquisição de bens, serviços e empreitadas por ajuste directo: fornecedores.	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisições diversas ao mesmo fornecedor, para favorecimento de fornecedores; • Violação dos princípios gerais de contratação; • Corrupção passiva para acto lícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 113.º CCP; ▪ 335.º, 373.º, 377.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de Controlo Interno, como por ex. realização de auditorias aleatórias ao processo de despesa; ✓ Revisão das regras existentes, visando o reforço das medidas de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. rotação de pessoal); ✓ Procedimentos de aquisição, entre 250€ a 1000€, precedidos, como regra, de consulta a 2 fornecedores, a qual pode ser feita através de correio electrónico ou telefone; acima de 1000€, precedidos de pedido de orçamento/convite a um mínimo de três fornecedores. Estes procedimentos apenas podem ser afastados em casos devidamente justificados e fundamentados - ex. urgência, especificidade do bem ou serviço a adquirir); ✓ Aumento da rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços.

Área: Contratação Pública (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
26) Processos de aquisição de bens e serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa (ex. prévias cabimentação e autorização da despesa pelo órgão competente); • Corrupção passiva para acto ilícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio; • Violação das regras gerais de autorização de despesa; • Violação dos princípios gerais de contratação. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 128.º, n.º 2 CCP; ▪ 42.º, n.º 1 e n.º 6, al. a) Lei n.º 91/2001, de 20/08 (redacção da Lei n.º 48/2004, de 24/08); ▪ 335.º, 373.º e 377.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre as fases obrigatórias nos procedimentos de contratação; ✓ Maior exigência na planificação das actividades com adequada antecedência; ✓ Promoção de formação na área do Planeamento; ✓ Aplicação da ficha de avaliação do desempenho do fornecedor/de avaliação da satisfação da qualidade do fornecimento, de forma aleatória aos processos de aquisição.
27) Aquisição de bens.	<ul style="list-style-type: none"> • Repetição de procedimentos de aquisição do mesmo bem/serviço ao longo do ano; • Fraccionamento da despesa; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 16.º, n.º 2 DL 197/99, de 08/06; ▪ 335.º, 372.º 373.º e 377.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior exigência de planificação das actividades com adequada antecedência; ✓ Promoção de formação na área do Planeamento; ✓ Maior informação e sensibilização dos trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; ✓ Reforço dos testes de conformidade a processos de aquisição.

Área: Contratação Pública (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
28) Fornecimento de bens, serviços e empreitadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade; • Informação privilegiada; • Violação de segredo por funcionário; • Intervenção em processo em situação de impedimento; • Conluio entre os adjudicatários e os funcionários; • Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º CPA; ▪ 335.º, 372.º, 373.º, 377.º e 383.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampla divulgação do regime de impedimentos; ✓ Subscrição de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores da Universidade.
29) Pré-consultas para determinação do preço base.	<ul style="list-style-type: none"> • Passagem de informação privilegiada; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Quando possível, determinação do preço base sem consulta do mercado e cruzamento posterior com a consulta ao mercado; ✓ Realização preferencial de consultas ao mercado via recolha de preços disponibilizados na Internet.
30) Intervenção em processos de contratação e processos de júri de concursos.	<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA; ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Ampla divulgação do regime de impedimentos; ✓ Subscrição de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos ou escusa, a implementar de modo geral entre todos os trabalhadores da Universidade.

Área: Contratação Pública (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
31) Inexistência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre os adjudicatários e os funcionários.	<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento de fornecedores de forma a obter benefícios; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência; • Participação económica em negócio. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA; ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
32) Contratação de formação.	<ul style="list-style-type: none"> • Contratação de formadores sem solicitação do Certificado de Aptidão Profissional (CAP) e consequentemente, contratação de formadores sem formação adequada e sem competência comprovada para exercer essa função; • Intervenção em processo em situação de impedimento (familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade); • Favorecimento de amigos ou familiares; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA; ▪ 335.º, 372.º e 373.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Obrigatoriedade de verificação de todos os documentos de habilitação por duas pessoas; ✓ Segregação de funções entre a pessoa que recebe as propostas de contratação e a que verifica os documentos; ✓ Criação de normas de regulação do recrutamento de formadores, pela UE.

Área: Contratação Pública (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
33) Apresentação de documentos de habilitação.	<ul style="list-style-type: none"> • Não apresentação de documentos de habilitação, apresentação de documentos fora de prazo ou apresentação de documentos falsos; • Considerar como válida a adjudicação a um fornecedor que não está habilitado para tal; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 86.º e 87.º CCP; ▪ 4.º, 5.º, 6.º e 44.º a 48.º CPA; ▪ 335.º, 372.º e 373.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação periódica e aleatória de processos de aquisição.
34) Existência de trabalhos a mais no âmbito das Empreitadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de avançar com a execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente e realizar novo procedimento para efectuar o pagamento destes trabalhos; • Corrupção passiva para acto ilícito ou lícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CCP 4.º, 5.º e 6.º CPA ▪ 335.º, 372.º e 373.º CP ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação periódica e aleatória de processos de empreitadas;
35) Renovação de contratos.	<ul style="list-style-type: none"> • Falha no sistema de alerta do termo dos contratos, provocando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de renovação; • Favorecimento de fornecedores; • Participação económica em negócio; • Corrupção passiva para acto lícito ou ilícito; • Tráfico de Influência. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ CCP; ▪ 4.º, 5.º e 6.º CPA; ▪ 3.º ED; ▪ 335.º, 372.º, 373.º e 377.º CP 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificação, pelo SAP, da base de dados de contratos e respectiva calendarização, com elaboração de listagem mensal dos contratos susceptíveis de renovação, para que a avaliação da mesma se processe com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de denúncia; ✓ Criação de um sistema de alertas informático.

D. Área: Património

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
36) Abates.	<ul style="list-style-type: none"> • Bem abatido continuar nos serviços; • Abates sem a autorização do órgão competente; • Utilização indevida, para fins privados, de bens abatidos documentalmente no período até à sua eliminação física; • Proposta indevida de envio de bens para abate. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ RJIES; ▪ Portaria n.º 671/2000 de 17/04; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de testes de conformidade, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex: conferências físicas periódicas, a realizar pelo responsável pelo Sector do Património (SAP), para verificar se os bens abatidos ainda se encontram no local; se a autorização de abate foi proferida pelo órgão com competências para o efeito; se os bens a abater foram isolados, em local de acesso restrito e controlado e se a justificação do abate foi efectuada por técnico interno ou verificação externa).
37) Etiquetagem	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento não etiquetado (por não estar inventariado ou a etiqueta ter sido removida). • Apropriação ou utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º CPA; ▪ Portaria n.º 671/2000 de 17/04; ▪ 375.º, 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de testes de conformidade, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex: reconciliação dos registos contabilísticos com os registos do inventário; conferências físicas periódicas para verificar se os bens estão inventariados, a realizar pelo responsável pela SAP).
38) Utilização de Bens públicos.	<ul style="list-style-type: none"> • Apropriação indevida de bens públicos; • Utilização indevida de bens públicos, designadamente para fins privados. • Violação do princípio da prossecução do interesse público; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º CPA; ▪ 375.º, 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. generalização da restrição do acesso a equipamentos audiovisuais e informáticos, verificação periódica e aleatória de um número mínimo de fichas de saída ou requisição interna e actualização da regulamentação da requisição de bens). ✓ Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa; ✓ Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.

Área: Património (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
39) Transferência de bens.	<ul style="list-style-type: none"> • Transferência de bens sem comunicação; • Apropriação indevida de bens públicos; • Desaparecimento do bem; • Desactualização das fichas dos bens; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º CPA; ▪ 375.º, 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. realização de conferências físicas periódicas e aleatórias, a realizar pelo responsável pela SAP).
40) Cedência de equipamento.	<ul style="list-style-type: none"> • Cedência de equipamento por pessoa ou órgão sem competência; • Prática de actos anuláveis, eventualmente geradora de utilização indevida dos bens. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º e 135.º CPA; ▪ RJIES; ▪ 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	
41) Ofertas à Instituição.	<ul style="list-style-type: none"> • Ofertas à Instituição sem processo formal de aceitação. • Não inventariação de bens causadora de eventual apropriação ou utilização indevida de bens públicos, para fins privados; • Violação do princípio da prossecução do interesse público; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º CPA; ▪ 375.º, 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. divulgação acrescida das regras sobre aceitação de doações).
42) Aquisição de obras.	<ul style="list-style-type: none"> • A obra não ser registada como património bibliográfico da Universidade e ser utilizada em benefício próprio; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória dos procedimentos de aquisição de obras, a realizar pelo responsável pelos Serviços de Documentação, de forma a garantir que são sempre feitos pelos SDIPL e as obras registadas no catálogo colectivo das Bibliotecas do IPL).

E. Área: Receita

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
43) Emissão de recibos.	<ul style="list-style-type: none"> • Não emissão ou anulação indevida de recibos, de modo a eliminar a receita ou recebimento de dinheiro, ficando o funcionário com o montante recebido (ex. nos Serviços Académicos não ser registada a operação, não se cobrando a receita); • Corrupção passiva para acto ilícito; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º e 6 - A.º CPA; ▪ 372.º, 375.º e 376.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. sempre que um funcionário anule um recibo deverá emitir listagem de recibos anulados, anexar original e duplicado do recibo, justificar o motivo da anulação e entregar ao responsável do serviço ou funcionário designado, para conhecimento. Justificar por escrito e pedir autorização para efectuar a respectiva anulação ao responsável do Serviço ou quem o substitua). ✓ Sensibilização dos utilizadores dos Serviços para que solicitem sempre recibo da operação, nomeadamente com a afixação de avisos.
44) Emissão de recibos.	<ul style="list-style-type: none"> • Não recebimento de valor correspondente ao recibo emitido; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Abuso de Poder. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 372.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. conferência diária dos valores recebidos, com folhas de caixa discriminativas, pelo responsável dos serviços ou funcionário designado para tal).
45) Pagamento de propinas – aplicação de juros legais.	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização de pagamento sem juros de propinas em atraso; • Perdão não autorizado de juros a um estudante com propinas em atraso; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto lícito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º e 6-A.º CPA; ▪ 373.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, da existência de despacho autorizador em casos de pagamento da propina em atraso, sem juros).

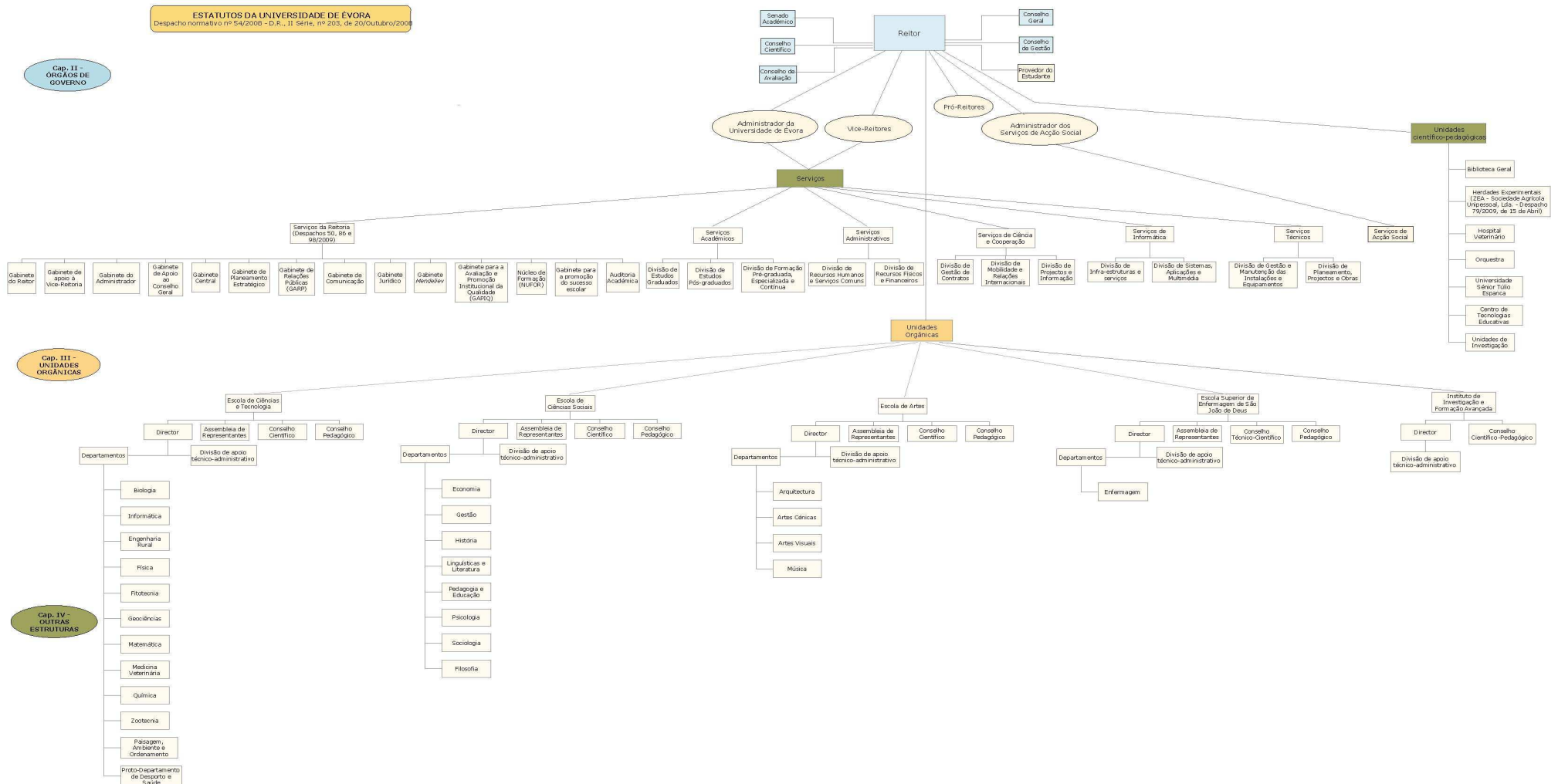
Área: Receita (continuação)

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	DISPOSIÇÃO LEGAL	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
46) Pagamento de propinas - juros.	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilidade de cobrar juros por propinas em atraso em valor inferior ao devido; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 372.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, sobre correcta aplicação de juros, de acordo com a fórmula de cálculo, que deve ser publicitada).
47) Emissão de documentos com urgência.	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de dinheiro para emitir documentos, com urgência, sem cobrar a taxa devida para o efeito; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito. 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável pela DSA, dos documentos que vão para despacho, conferindo a data de entrada e o pagamento efectuado).
48) Falha de sistema informático.	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de valores sem emissão de recibos; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito. 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. definição de regras sobre o procedimento a adoptar em caso de falha do sistema informático); ✓ Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
49) Prestação de serviços ao exterior.	<ul style="list-style-type: none"> • Não facturação; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito. 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas.
50) Vendas de bens.	<ul style="list-style-type: none"> • Não facturação; • Abuso de Poder; • Corrupção passiva para acto ilícito. 		<ul style="list-style-type: none"> ✓ Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas.
51) Conferência de valores.	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de valores não coincidentes com somatório de recibos; • Corrupção passiva para acto ilícito; • Peculato; • Peculato de uso; • Abuso de poder. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ 4.º e 6-A.º CPA; ▪ 372.º, 375.º, 376.º e 382.º CP; ▪ 3.º ED

F. Área: Propriedade Intelectual e Patentes

DESCRIÇÃO	RISCO DE CORRUPÇÃO OU INFRACÇÃO CONEXA	PROCEDIMENTO A ADOPTAR QUE PREVINA A SUA OCORRÊNCIA
52) Processo de transferência de tecnologia: licenciamento.	Licenciamento de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento interno dos procedimentos de transferência de tecnologia).
53) Processo de transferência de tecnologia: aquisição.	Aquisição de tecnologia a empresas de familiares dos funcionários.	
54) Registo de marcas/desenho ou modelo/patente resultante de projectos UE.	Registo por parte de docentes, sem que a UE seja a requerente, com apropriação, pelos docentes, dos direitos da UE como entidade detentora do registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UE).
55) Registo de material em termos de Propriedade Intelectual.	Adulteração de material registado e apropriação dos direitos do detentor do registo.	
56) Registo da Propriedade Intelectual.	Utilização de informação privilegiada referente a processos de registo de PI para favorecimento de terceiros e possível inviabilização de registo.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. verificação periódica e aleatória, a promover pelo responsável do serviço, da assinatura do acordo de confidencialidade entre o funcionário e a UE).
57) Direitos do criador/autor e de propriedade industrial.	Violação e apropriação da titularidade dos direitos do detentor do registo, por parte de docentes, para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UE).
58) Direito moral do inventor/criador.	Apropriação dos direitos do inventor/autor/criador para benefício próprio ou de terceiros.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UE, salvaguardando o direito moral do inventor/autor/criador).
59) Partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pela UE e pelos investigadores/inventores envolvidos.	Apropriação indevida de proveitos por parte de investigadores/inventores.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UE, onde conste uma definição clara e objectiva da forma de partilha, entre a UE e os investigadores/inventores, dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação pela UE).
60) Relacionamento da UE com outras entidades com vista à negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações.	Apropriação dos direitos da UE como entidade detentora do registo e beneficiação de terceiros por parte de funcionários, docentes ou investigadores.	Reforço das medidas de controlo interno, numa perspectiva de prevenção da corrupção e infracções conexas (ex. implementação do Regulamento da Propriedade Intelectual da UE, estabelecendo que o relacionamento desta com outras entidades deve ser conduzido de forma centralizada, com vista à unidade de decisão).

ANEXO A - ORGANOGRAMA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA



ANEXO B

CARTA ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os funcionários actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E DA IMPARCIALIDADE

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Os funcionários, no exercício da sua actividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E DA BOA FÉ

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E DA QUALIDADE

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os funcionários, no exercício da sua actividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.